

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



CONTRATO

PROCESSO Nº 3430.09.12.067/2017

CONTRATO Nº PP23/2017-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, E A EMPRESA **ARAÚJO E SANTOS CENTER CAR LTDA – ME**.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.916/0001-89**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ISNALDO BULHÕES BARROS**, CPF Nº 026.236.684-34 e RG Nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ARAÚJO E SANTOS CENTER CAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.780.613/0001-05**, com sede na **Rua Presidente Dutra, nº 560, Bairro Monumento**, CEP 57500-000, no Município de **Santana do Ipanema/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josinaldo Soares dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **1746708 SSP/AL** e CPF nº **032.015.024-05**, tendo em vista o que consta no Processo nº **3430.09.12.067/2017**, e o resultado final do Pregão Presencial nº **23/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **Manutenção de Veículos Diversos e Fornecimentos de Peças (LOTE 01 – linha leve – Motocicleta, carro pequeno e caminhonete (cota principal) e LOTE 02 – linha leve – Motocicleta, carro pequeno e caminhonete (cota reservada do lote 01))**, visando atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **23/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Processo nº 3430.09.12.067/2017
Pregão Presencial nº 23/2017

Pág. 1/16

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de até **04** (quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, devendo ser entregue o veículo com prazo não superior a **16** (dezesesseis) horas para pequenos serviços e **48** (quarenta e oito) horas para serviços e reparos de maior porte;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer as peças e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as de terminações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

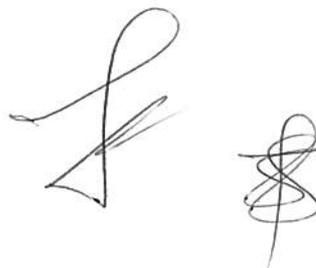
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: **0002 – Gabinete do Prefeito**
Proj./Ativ.: **2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Unidade: **0003 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos**



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Proj./Ativ.: **2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Unidade: **0004 – Secretaria de Finanças e Planejamento**
Proj./Ativ.: **2.004 – Manutenção das Atividades Orçamentárias, Financeiras e Tributárias**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Unidade: **0005 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Proj./Ativ.: **2.006 – Manutenção da Divisão de Educação**
Proj./Ativ.: **2.014 – Manutenção do Salário Educação – QSE Lei nº 10.832**
Proj./Ativ.: **2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0020.00.000 – MDE**
Fonte de Recurso: **0200.00.000 – Transferência do Salário Educação**
Fonte de Recurso: **0030.00.000 – FUNDEB**

Unidade: **0008 – Fundo Municipal de Saúde**
Proj./Ativ.: **2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
Proj./Ativ.: **2.024 – Manutenção do BLATB (PAB-FIXO)**
Proj./Ativ.: **2.034 – Manutenção do Programa de Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0040.00.000 – ASPS**
Fonte de Recurso: **0400.11.000 – Atenção Básica**
Fonte de Recurso: **0400.10.000 – Média e Alta Complexidade**

Unidade: **0009 – Secretaria de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte**
Proj./Ativ.: **2.037 – Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Unidade: **0010 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**
Proj./Ativ.: **2.037 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Unidade: **0011 – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil**
Unidade: **0012 – Fundo Municipal de Assistência Social**
Proj./Ativ.: **2.048 – Manutenção da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil**
Proj./Ativ.: **2.060 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/PBF**
Proj./Ativ.: **2.062 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**

Proj./Ativ.: **2.063 – Manutenção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS**

Proj./Ativ.: **2.115 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **0010.00.000 – Recursos Próprios**

Fonte de Recurso: **2100.12.000 – Transferências do FNAS - IGDBF**

Fonte de Recurso: **2100.07.000 – Transferências do FNAS - PROTEÇÃO**

Fonte de Recurso: **2100.11.000 – Transferências do FNAS – PAEFI**

Fonte de Recurso: **2100.13.000 – Transferências do FNAS – SCFV**

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6. a satisfação do público usuário.



12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

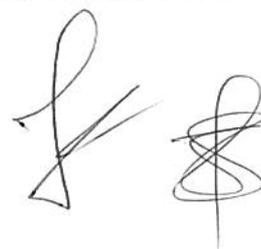
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;



15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;**

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **15.1.12 a 15.1.17**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

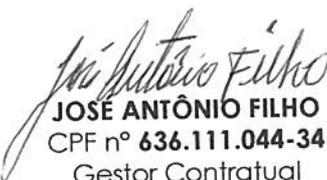
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Ipanema - AL, 11 de janeiro de 2018.


ISNALDO BULHÕES BARROS
Pela CONTRATANTE


JOSINALDO SOARES DOS SANTOS
Pela CONTRATADA


JOSÉ ANTÔNIO FILHO
CPF nº 636.111.044-34
Gestor Contratual

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº PP23/2017-1

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA** e a empresa **ARAÚJO E SANTOS CENTER CAR LTDA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **23/2017**.



A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema – AL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 023/2017 PROCESSO Nº 3430.09.12.067/2017

Prezado Senhor,

A empresa ARAUJO E SANTOS CENTER CAR LTDA - ME com sede na Rua Presidente Dutra, 560 – Monumento, nesta cidade de Santana do Ipanema – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.613/0001-05, abaixo assinada por seu representante legal, interessada do presente pregão, apresenta PROPOSTA COMERCIAL nas seguintes condições:

PROPOSTA READEQUADA

LOTE 01 – Linha Leve – Motocicleta, carro pequeno e Caminhonete (cota principal) e LOTE 02 - Linha Leve – Motocicleta, carro pequeno e Caminhonete (cota reservada do lote 01)							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UND. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	VALOR UND		VALOR TOTAL	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota do município. Com o valor hora homem (hora trabalhada)	H/HOMEM	2000	60,00	SESSENTA REAIS	120.000,00	CENTO E VINTE MIL REAIS
2	Serviço De Guincho	KM	1000	4,00	QUATRO REAIS	4.000,00	QUATRO MIL REAIS
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DAS PEÇAS	VALOR DAS PEÇAS POR EXTENSO	DESCONTO	EXTENSO	VALOR DAS PEÇAS COM DESCONTO	VALOR POR EXTENSO
3	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de descontos informado na proposta	400.000,00	TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS	32%	TRINTA E DOIS PORCENTO	272.000,00	DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS

TOTAL LOTE 01 R\$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Santana do Ipanema, AL – 20 de dezembro de 2017

Josinaldo Soares dos Santos

Josinaldo Soares dos Santos
Representante



A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema – AL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
023/2017 PROCESSO Nº 3430.09.12.067/2017

PROPOSTA READEQUADA

Prezado Senhor,

A empresa ARAUJO E SANTOS CENTER CAR LTDA - ME com sede na Rua Presidente Dutra, 560 – Monumento, nesta cidade de Santana do Ipanema – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.613/0001-05, abaixo assinada por seu representante legal, interessada do presente pregão, apresenta PROPOSTA COMERCIAL nas seguintes condições:

TOTAL GERAL DO LOTE 01 R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AGÊNCIA 0165 CONTA CORRENTE: 13.515-8

A empresa ARAUJO E SANTOS CENTER CAR LTDA – ME Declara que em seus preços estão contidos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, frete, carga e descarga dos materiais e outros necessários ao cumprimento integral deste edital e seus anexos;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços;

Está de acordo com todas as condições, prazos, garantia e outros do edital e seus anexos;

A entrega dos itens será feita tão somente após emissão de "nota de empenho" em conformidade com o artigo 60 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que conforme seu artigo 1º institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal, de acordo com o disposto no art. 5º inciso XV, letra b, da constituição federal;

O fornecimento será feito conforme especificado neste edital e seus anexos;

A validade de proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da referida proposta.

Santana do Ipanema – AL, 20 de dezembro de 2017.

Josinaldo Soares dos Santos

JOSINALDO SOARES DOS SANTOS

Representante